

# A DIGNIDADE DA MULHER E A INFLUÊNCIA DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS<sup>1</sup>

Carla Simone de Amorim Borges Rodrigues<sup>2</sup>

**Resumo:** A violência contra a mulher ocorre em todos os países, evidenciando a violação contra os direitos humanos. Sabemos que a violência contra a mulher, dentre tantas outras é uma das mais graves, visto que se envolve toda a família deixando patologias físicas e psicológicas. O foco central deste artigo é a violação aos direitos humanos na educação, no que diz respeito à violência contra a mulher, classificando-a uma conduta do gênero oposto, o qual pode provocar conseqüentemente à morte da vítima (mulher). No Brasil temos o indicativo da norma jurídica que garante a igualdade de direitos, no art.5º da CF,1988, inciso I, "Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações". Nesse embasamento, faz-se necessário a concepção de diretrizes e normas baseadas nas ações educacionais que envolvam o cotidiano dos homens e mulheres, buscando essas diferenças na educação cultural. No Brasil as duas normas jurídicas são: a lei Maria da penha nº11.340/2006 e Lei nº 13.104/2015, Lei do feminicídio, que envolve os crimes hediondos e com agravantes.

**Palavras-chave:**Educação. Violência contra mulher. DireitosHumanos.

**Abstract:** The violence against women occurs in all countries, evidencing the violation of human rights. We know that violence against women, many others is one of the most serious, since it involves the whole family leaving physical and psychological pathologies. The central focus of this article is a violation of human rights in education, with regard to violence against women, classifying the conduct of the opposite gender, which consequently may cause the death of the victim (woman). In Brazil we are indicative of the rule of law that guarantees equal rights, art.5º in the CF, 1988, item I, "Men and women are equal in rights and obligations". In this basis, it is necessaryto design based guidelines and standards in educational activities involving the daily lives of men and women, looking for these differences in cultural education. In Brazil the two legal norms are: the LawMaria da penha nº11.340/2006 e nº 13.104/2015, Femicide Law, involving heinous and aggravated crimes.

**Key Words:**Education. Violence against women. Humanrights.

## 1. INTRODUÇÃO

A violência contra mulher, além de um crime grave, é uma violação dos direitos humanos, que segue vitimando milhares de mulheres pelo o mundo.

---

<sup>1</sup>Artigo científico elaborado como Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos, ofertado pela Faculdade de Direito da UFMS, turma 2015/2016, sob a orientação da Profa. Me. Rosangela Lieko Kato.

<sup>2</sup>Carla Simone de Amorim Borges Rodrigues. Bacharel em Direito. E-mail: carlasimone.adv@gmail.com

A partir da Lei Maria da Penha, o Estado enquanto união passou ver como um caso de responsabilidade pública, assim condenou toda e qualquer forma de violência doméstica, amparando as vítimas e os familiares, garantindo-lhes segurança, saúde, alimentação e cultura.

Dessa premissa, o governo promove apoio por meio de políticas públicas garantidoras as mulheres e seus filhos vítimas da violência, garantido apoio psicológico, social e diversos atendimentos específicos em espaço provisório para a família da mulher agredida se refugiar, entre outras estratégias, como é o caso da Casa da Mulher Brasileira, instituída nos 02 (dois) últimos anos no Brasil.

A cada minuto no Brasil cerca de cinco mulheres são agredidas. Com a finalidade de mudar esse quadro, a Lei Maria da Penha, Lei 11.340, de 2006, cria mecanismos de coibição da violência doméstica contra a mulher. (BRASIL, 2006)

A Lei Maria da Penha incorporou o avanço legislativo internacional e se transformou no principal instrumento legal de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no Brasil, tornando efetivo o dispositivo constitucional que impõe ao Estado assegurar a "assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência, no âmbito de suas relações" (art. 226, § 8º, da Constituição Federal).

Os benefícios alcançados pelas mulheres com a Lei Maria da Penha são inúmeros: um exemplo e a prisão do autor da violência, que pode ser denunciado até por terceiros. A Lei criou um mecanismo judicial específico - os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres com competência cível e criminal; inovou com uma série de medidas protetivas de urgência para as vítimas de violência doméstica; reforçou a atuação das Delegacias de Atendimento à Mulher, da Defensoria Pública, do Ministério Público e de uma rede de serviços de atenção à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

A Lei previu ainda medidas de caráter social, preventivo, protetivo e repressivo, e definiu as diretrizes das políticas públicas e ações integradas para a prevenção e erradicação da violência doméstica contra as mulheres, tais como: a implementação de redes de serviços interinstitucionais, a promoção de estudos e estatísticas, a avaliação dos resultados; a implementação de centros de atendimento multidisciplinar, delegacias especializadas e casas abrigo; e a realização de campanhas educativas, capacitação permanente dos integrantes dos

órgãos envolvidos na questão, celebração de convênios e parcerias, e a inclusão de conteúdos de equidade de gênero nos currículos escolares.

Em suma, a Lei Maria da Penha reconhece a obrigação do Estado em garantir a segurança das mulheres nos espaços públicos e privado ao definir as linhas de uma política de prevenção e atenção no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Delimita, ademais, o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e inverte a lógica da hierarquia de poder em nossa sociedade, de modo a privilegiar as mulheres e dotá-las de maior cidadania e conscientização dos reconhecidos recursos para agir e se posicionar, no âmbito familiar e social, garantindo-lhes sua emancipação e autonomia.

Devido à alta taxa de incidência de violência contra a mulher no Brasil, considerando seu impacto na vida das mulheres e meninas, que vão de conseqüências físicas, sexuais, emocionais e, em alguns casos levando a morte, onde será realizado um estudo de revisão bibliográfico apresentando os dados obtidos. Buscando descrever a incidência de violência contra a mulher e a conseqüência da não implantação da educação em direitos humanos nas escolas. A educação em direitos humanos da uma sustentação na formação do cidadão, produzindo autenticidade de cada individua perante a sociedade.

## **2. A DIGNIDADE DA MULHER E A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

A intenção da aplicabilidade dos direitos humanos, na violência contra mulher, e a busca por uma formação educacional, em conjunto com os movimentos sociais internacionais no combate contra a violência feminina. (AZAMBUJA &NOGUEIRA, 2008)

De maneira simplificada, a modernidade chegou para ficar. É possível afirmar este fato, mas na violência a igualdade se mostra refém dos séculos passados, quando se encontra direitos não respeitados em relação à violência contra mulheres, ou seja, direitos humanos não modernos. (CANDAU &SACAVINO, 2008)

No final do século XIX e início do século XX, o Brasil passou por uma mudança feminina de consideráveis proporções,com alteração do cotidiano das mulheres, tanto na educação, quanto no trabalho,conquistas em ocupar fora do lar o prazer de trabalhar e estudar,ocupando assim um espaço conquistado de transformação econômica e alfabetização,mas mantendo sobre os holofotes a violência feminina.(BLAY,2003)

A luta pela erradicação da violência contra mulheres foi adotada na Declaração das Nações Unidas, na Assembleia Geral da ONU, no ano de 1993, final do século XX e início do século XXI. Incluindo violência como, danos físicos, sexuais, psicológicos, ameaças, coerção e privação arbitrária pública ou privada. (CASIQUE & FUREGATO, 2006)

No entanto sabemos que a violência não afeta somente um nível social de mulheres, mas todas as classes sociais, independente de raça, cor ou etnia. O abuso físico ou econômico não escolhe família. Na maioria das vezes essa violência faz parte do dia a dia das mulheres, dominada pelo sexo masculino, que exerce sobre elas certo domínio psicológico, domínio da força ou até mesmo o domínio sexual. Este é o conjunto da conhecida violência doméstica. (NASCIMENTO, 2000)

Na visão de Julio Jacobo Waiselfisz, a violência contra a mulher não é um caso novo, vem de tempos antigos. O que é novo, è a construção da busca para erradicar essa condição de maus tratos contra a mulher. É a consolidação desse direito com leis e normas específicas para a proteção das vitimas e penalizar os seus agressores. A lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, e a lei 13.104/2015, lei do feminicídio, que envolve os crimes hediondos e com agravantes. (WASELFISZ, 2015)

Prevenir a violência, com envolvimento dos órgãos governamentais e movimentos sociais, são formas de combater este ato de violação aos direitos humanos, cometidos por homens contra mulheres. Segunda a ONU, a violência existe em todos os países do mundo, caracterizando um impedimento de igualdade entre homens e mulheres, causando um grande problema de saúde pública, afetando o psicológico e o físico das mulheres.

A violência contra a mulher é de preocupação de nível internacional, conquistas de grupos e movimentos feministas que mostra todos os dias a dor das mulheres que geralmente mantém o medo em sigilo absoluto, até entre os familiares.

Só se pode mudar este conceito com a educação e socialização entre homens e mulheres. Pois é preciso analisar o significado que a sociedade tem que o homem é superior a mulher e mostra essa superioridade com um poder hierárquico, utilizando violência. A lei Maria da Penha é a representante oficial das mulheres, e um estímulo nas ações de combate a violência contra mulher, mostrou claramente que a violência gera reflexo direto na saúde pública e viola os direitos humanos. (LIMA; BUCHELE; CLÍMACO, 2008)

A Educação em Direitos Humanos é, portanto, uma junção de formação familiar e cultural que é diretamente ligado à dignidade do ser humano através dos valores de justiça e igualdade entre as pessoas. Portanto, a formação deste gênero humano depende da cultura consolidada com a educação, ética e hábitos comportamentais direcionados a educação em direitos humanos, que são valores essenciais para transformar e por em prática a atitude do cidadão.

Quando falamos em educação em direitos humanos, é importante deixar claro que não estamos falando de costumes tradicionais e sim de inovações no sistema educacional. Estamos falando de uma formação de cultura e valor e respeito à dignidade humana. No Brasil, a mudança tem a necessidade de ser radical. Mudar mentalidades marcadas por diversos preconceitos. (BENEVIDES, 2003)

Os direitos humanos e a cidadania fazem parte dos direitos da sociedade sem de desigualdade de classes ou renda do gênero humano. Direitos de educação fazem parte da qualidade de proteção para todos, e respeitando suas escolhas de ensinamento didático. As crianças e os adolescentes têm direitos à educação prevista em lei, com o estatuto normatizado, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

O primeiro princípio dos direitos humanos è sem sobra de dúvidas o da igualdade de direitos entre os seres humanos. O segundo é o do respeito à desigualdade cultural. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) é um processo de implantação do ensino direto na formação da educação do ser humano. Esse plano busca conhecimento, valores, consciência e o mais importante: Dignidade da pessoa humana. (FERNANDES & PALUDETO, 2010)

A Educação é compreendida como um direito indispensável para formação do cidadão. A educação em direitos humanos busca o conhecimento do valor do ser humano em relação ao próximo. È a democracia na educação, buscando resgatar e valorizar o potencial de cada cidadão e enfatizando a ética como causa e efeito. O papel do PNEDH, e fortalecer o estado democrático de direito humanos. (FERNANDES & PALUDETO, 2010)

A educação em Direitos Humanos tem o compromisso com a sociedade de sustentação do exercício pleno de cidadania, visando no futuro minimizar a desigualdade social entre os homens e desempenhar uma construção de cidadania plena. Na escola educar é uma

intervenção do estado no grupo familiar. O compromisso de transformar as pessoas em cidadãos de respeito e comprometido com a construção de valores sociais e éticos num todo. A pedagogia deve se desenvolver dentro da escola, com intuito de formar pessoas capazes de se indignar com toda forma de violência e humilhação, que possa ser vista a preservação e a promoção da vida em qualquer âmbito mostrando assim a resistência e a engenhosidade das pessoas de sobreviver. (BARUFFI, 2006)

No Brasil, já possui organizado em alguns estados o Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos (CEEDH), que por sua vez tem vínculo direto com a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Os movimentos sociais juntos levantaram uma bandeira de apoio em defesa dos cidadãos, buscando a educação através de valores para o fortalecimento da dignidade do ser humano.

Para acompanhar a evolução é preciso analisar os avanços já obtidos em vários países. Identificar os avanços se faz necessário para a expansão do ensino EDH nas escolas e em todos os níveis e integrar e introduzir novos temas no currículo escolar. Notadamente a educação tem a necessidade de se reformular e ampliar no âmbito de reconstrução de novas diretrizes para a implantação do EDH, no Brasil. Logicamente são inúmeros os desafios, especialmente na capacitação de professores dentro da política atual de ensino, é romper laços com o passado e articular o futuro com possibilidades de percepções vantajosas e consolidando a democracia no exercício dos direitos dos cidadãos. Quando o assunto é educação em direitos humanos a teoria e burocrática tornando a prática um tanto quanto difícil, devido o grande preconceito na busca do direito coletivo. (URQUIZA, 2014)

Educar em direitos humanos não é simplesmente ir à escola, é necessário ter um compromisso e investimento no bem comum do ser humano que é a educação. Essa autonomia de educar torna-se um campo de conquistas na habilidade com o ser humano. A aplicação do sistema abrange todo um aprendizado coordenado pelo plano nacional do EDH. Educar é o melhor procedimento para combater a violência. A educação deve ser elaborada com diferentes metodologias e executada por profissionais capacitados. (GUTIERREZ & URQUIZA, 2013)

A violência cometida nos países de religião islâmica contra mulheres faz parte da cultura histórica da conduta de homens ou de uma nação que tem um costume mais agressivo e que essa conduta não é considerada agressão, ou seja, vem de tempos históricos. Esse tipo de violência pode vir de várias maneiras, por palavras ou agressões corporais. Faz se

necessário falar do grande aumento da violência sexual e vinculadas a violência doméstica praticada por parceiros. (RITT, CAGLIARI & COSTA, 2009)

A violência contra mulheres é uma realidade em vários países e com costumes diferentes. O domínio masculino frente à mulher assegura o agressor à prática da violência, e contribui para um descontrole psicológico familiar. Esse domínio vem sendo no Brasil abolido da predominância masculina, com a prática executória das leis que defendem esses direitos. São soluções que impede o agressor de continuar agredindo.(SILVA, 2013)

E importante evidenciar que a partir da Constituição Federal de 1988, houve uma importante mudança nas políticas públicas sociais, dentre elas a política educacional, com participação da população através dos conselhos com poder deliberativo para escolher melhores propostas de ensino. Novamente podemos evidenciar a importância da participação familiar na educação em direitos humanos, com a criação de grupos sociais que buscam o desenvolvimento necessário para a expansão da implantação dessa política social, educacional e cultural. A política de educação tem a maior contribuição na construção de caráter do cidadão, desde que seja feita em conjunto com as políticas públicas de educação e com participação ativa dos direitos humanos. (GUTIERREZ & URQUIZA, 2013)

O governo brasileiro tem o dever e o compromisso de oferecer um ensino de qualidade a todos os cidadãos. A elaboração do PNEDH foi amplamente discutida em vários congressos e amplamente discutido com várias lideranças e grupos para que o resultado fosse o melhor para formação do cidadão. O Desenvolvimento para o país com essa nova implantação contempla princípios básicos no caráter do indivíduo. O PNEDH é uma junção de fatores importantes para a proteção dos direitos humanos. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos é um incremento na criação da personalidade de crianças, jovens e adultos, pois se trata de um conjunto de assuntos direcionados a respeitar o próximo. Educação em direitos humanos é a conquista da cidadania, com progresso lento da sociedade, mas que cresce no cenário nacional. Sendo a educação compreendida com fortalecimento de um direito pleno e indispensável para conquistas de outros direitos. O PNEDH não promove só a educação básica, mas difunde valores capaz de fortalecer a sociedade que esta sempre no processo de mudança de conhecimento. (BRASIL, 2007)

O fortalecimento de uma sociedade depende exclusivamente da educação para o seu desenvolvimento econômico e social. Aprender edifica o homem e exalta seus feitos perante a sociedade que lentamente reconhece o aumento da alfabetização e sua maior inserção na

sociedade. Sem educação fica evidente a nossa restrição de conhecimento e impossibilidade de contribuir para o desenvolvimento e transmissão de valores. (GORCZEVSKI& TAUCHEN, 2008)

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A violência cometida com o abuso de força pelo gênero oposto, que atinge a maioria dos casos praticados de violência contra mulheres em todo mundo. A violência doméstica deixou de ser considerado um problema só de vítimas, passando a ser considerado como caso de poder público.

Ignorar esse tipo de violência é fechar os olhos para o interior dos lares, sem a devida preocupação com os efeitos e danos causados pelo ato, que atinge a família e sua dignidade, já que todos são vítimas do gênero agressor.

O paradigma da violência precisa ser transformado através de ações sócias educativas, que busca reflexões favoráveis para a conquista desigualdade de direitos, sem que um seja o sujeito absoluto de força e vontade.

A informação e a educação são as peças fundamentais para a redução da violência contra a mulher, na medida em que esclarecem a população de seus direitos e deveres, devendo ser claras e compromissadas com a verdade. A educação em direitos humanos para uma formação de caráter impecável do individuo deve ser a base a ser aplicada nas escolas.

Não existe outro mecanismo para combater a violência, que não seja investimento no foco central do individuo, que nada mais é do que a educação em direitos humanos para proporcionar esse crescimento social e cultural do cidadão.

### **REFERÊNCIAS**

AZAMBUJA, Mariana Porto Ruwer de; NOGUEIRA, Conceição. Introdução à violência contra as mulheres como um problema de direitos humanos e de saúde pública. Saúde soc, v. 17, n. 3, p. 101-112, 2008.

BARUFFI, Helder. Direitos Humanos e educação: uma aproximação necessária. Revista Jurídica UNIGRAN, v. 8 n. 15, p. 39-54, 2006.

BENEVIDES, Maria Victoria. Educação em direitos humanos: de que se trata. Formação de Educadores. Desafios e Perspectivas. UNESP, p. 309-318, São Paulo-SP. 2003.

BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. Estudos avançados, v. 17 n. 49, p. 87-98, 2003.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07.08.2006, Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Lex – Coletânea de Legislação e Jurisprudência: edição federal.

BRASIL. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília - DF, 2007.

CANDAU, Vera Maria Ferrão; SACAVINO, Susana Beatriz. Educação em direitos humanos e formação de educadores. Educação, v. 36, n. 1, 2013.

CASIQUE, Leticia Casique; FUREGATO, Antonia Regina Ferreira. Violência contra mulheres: reflexões teóricas. Rev. Latino- am Enfermagem. 2006.

FERNANDES, Angela Viana Machado; PALUDETO, Melina Casari. Educação e direitos humanos: desafios para a escola contemporânea. Cadernos CEDES, p. 233-249, 2010.

GORCZEVSKI, Clovis; TAUCHEN, Gionara. Educação em Direitos Humanos: para uma cultura da paz. Educação, v.31, n. 1, p. 66-74, Porto Alegre – RS, 2008.

GUTIERREZ, José Paulo; URQUIZA, Antonio Hilário Aguilera. Direitos Humanos e Cidadania: Desenvolvimento pela Educação em Direitos Humanos. Editora UFMS, Campo Grande – MS, 2013.

LIMA, Daniel Costa; BÜCHELE, Fátima; DE ASSIS CLÍMACO, Danilo. Homens, gênero e violência contra a mulher. Saúde e Sociedade, v. 17, n. 2, p. 69-81, 2008.

NASCIMENTO, Lucidalva M<sup>a</sup> do. Violência doméstica e sexual contra as mulheres:algumas reflexões sobre um questão complexa. Pernambuco, 2000.

RITT, Caroline Fockink; CAGLIARI, Cláudia Taís Siqueira; COSTA, Marli Marlene da. Violência Cometida Contra a Mulher Compreendida como Violência de Gênero. Núcleo Indisciplinar de Estudos sobre Mulher e Gênero/NIEM, 2009.

SILVA, Ana Cláudia Gonçalves et al. VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: UMA REALIDADE IMPRÓPRIA.Rev. Ciênc. Saúde Nova Esperança – Set. 2013.

URQUIZA, Antonio Hilário Aguilera. Formação de Educadores em Direitos Humanos. Editora UFMS. Campo Grande – MS, 2014.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil.1<sup>a</sup> Edição, Brasília – DF, 2015.